



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ

XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Salão UFRGS 2019
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Análise da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo: o caso do consumidor pessoa jurídica na jurisprudência brasileira
Autor	CAROLINA DA ROSA RONCATTO
Orientador	RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH

Análise da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo: o caso do consumidor pessoa jurídica na jurisprudência brasileira

Autora: Carolina da Rosa Roncatto

*Orientador: Prof. Dr. Rafael de Freitas Valle Dresch
Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito*

O trabalho desenvolvido consistirá fundamentalmente na análise do panorama atual da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo em favor do consumidor pessoa jurídica pela jurisprudência brasileira.

Em primeiro lugar, será revisada a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, na forma como construída pela doutrina e jurisprudência pátrias, isto é, a origem e fundamentos para a configuração do dever de indenizar do fornecedor pelas perdas sofridas por consumidor decorrentes do tempo por este desperdiçado para solucionar falhas nos produtos ou serviços. Em seguida, será feito um levantamento da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do consumidor aos requerentes pessoa jurídica pelos tribunais brasileiros. Por fim, será explorada a viabilidade (ou não) da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo ao consumidor pessoa jurídica com base no arcabouço teórico sobre o tema.

A metodologia utilizada será baseada, inicialmente, no estudo doutrinário acerca do tema. A partir dessa base teórica, terá início a análise de julgados oriundos dos tribunais brasileiros sobre o tema.

A importância do presente trabalho se evidencia em razão da latente necessidade de que os tribunais brasileiros rechacem a proliferação da tese de que o consumidor – seja pessoa física, seja pessoa jurídica – estaria perdendo tempo útil pelo simples fato de contatar o prestador ou fornecedor e, portanto, deveria ser indenizado. O que se verifica é que, atualmente, não se vislumbra de imediato fundamento legal no ordenamento pátrio para embasar a configuração do dever de reparar em tais casos. Ainda que haja a possibilidade de se admitir a existência do dano pela perda de tempo útil, seria indispensável a comprovação dos danos sofridos. Por outro lado, a teoria foi desenvolvida pela doutrina na lógica do consumidor pessoa física. Isso porque, em se tratando de pessoa jurídica, é inerente ao funcionamento de uma empresa contatos com fornecedores – inclusive possuindo departamentos específicos dedicados para estas finalidades.

O objetivo da pesquisa é realizar uma análise do atual panorama da aplicação da Teoria do Desvio Produtivo ao consumidor pessoa jurídica no Brasil. A presente pesquisa tem como objetivo, também, a produção de um artigo científico.